



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 538/2019-PLENO

1. **Processo nº:** 10562/2018
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO.
3. **Representante(s):** ALDENIR PEREIRA DE SOUZA - CPF: 49849425172
ALEXSANDRO NOGUEIRA LIMA - CPF: 78733804168
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
6. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
8. **Proc.Const.Autos:** ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES DUARTE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
9. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE.

I. Os Municípios com menos de 10.000 habitantes não estão dispensados de disponibilizar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso ao público, conforme esclarece o artigo 2º, § 2º, inciso II, e artigos 6º e 7º, todos do Decreto Federal nº 7.185/2010, que regulamentou a Lei da Transparência.

II. Impõe a procedência da representação, uma vez que as informações apontadas no relatório técnico não estavam sendo adequadamente alimentadas, contudo, a correção levada a efeito antes do julgamento de mérito, cumprindo assim, os requisitos estabelecidos quanto ao Portal da Transparência, possibilita a não aplicação de sanção de multa.

10. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da Representação formulada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, onde comunicam inconformidades apuradas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barra do Ouro – TO, em descumprimento aos artigos 48 e 48-A, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei nº 12.527/2011, sob a responsabilidade dos senhores Aldenir Pereira de Souza, presidente e Alexsandro Nogueira Lima, ex-presidente.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que os Municípios com menos de 10.000 habitantes não estão dispensados de disponibilizar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso ao público, conforme esclarece o artigo 2º, § 2º, inciso II, e artigos 6º e 7º, todos do Decreto Federal nº 7.185/2010, que regulamentou a Lei da Transparência.

Considerando que a transparência coaduna com o princípio democrático, vez que possibilita a obtenção pela sociedade das informações que sejam de seu interesse e deve ser vista como o principal mecanismo de controle social.

RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pela Relatora, em:

10.1. Conhecer da presente Representação pela 5ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, considerá-la procedente, sem, contudo, aplicar sanção aos responsáveis.

10.2. À SECRETARIA DO PLENO:

10.3. Determinar que se proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se aos representantes e aos representados que o prazo recursal inicia-se com a publicação.

10.4. Dar ciência da decisão, do relatório e voto que a fundamentam aos representados, por meio processual adequado.

10.5. Determinar a juntada da presente decisão aos autos do processo de prestação de contas de ordenador da Câmara de Barra do Ouro.

10.6. Determinar ao atual presidente da Câmara Municipal de Barra do Ouro – TO, senhor Aldenir Pereira de Souza (CPF nº 498.494.251-72), quanto a presente decisão e determinar que adote as medidas necessárias quanto à alimentação adequada do Portal da Transparência, simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas aos processos licitatórios realizados pela municipalidade, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, os textos das Leis relativas ao PPA, LDO e LOA, e todos os demais requisitos previstos na lei e que designe servidor responsável pela manutenção do Portal da Transparência, conforme determina o artigo 40 da Lei 12.527/2011.

10.7. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para que, com as cautelas de praxe, proceda o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 04 do mês de setembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 04/09/2019 às 17:43:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 05/09/2019 às 18:09:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 04/09/2019 às 17:41:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **20443** e o código CRC 770CA20